COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

PROCESSO Nº: E-03/100.278/2005

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -

FUNARJ

PARECER CEE Nº 170 /2005

Responde a consulta do Presidente da **FUNARJ** acerca do caráter das Escolas de Música Villa-Lobos e Técnica de Teatro Martins Pena, e dá outras providências.

HISTÓRICO

Ciro Pereira da Silva, Presidente da FUNARJ – **Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro**, dirigiu-se ao Presidente deste Conselho, solicitando, com urgência, esclarecimento que venha dirimir o impasse que se criou entre a referida Fundação, de um lado, e a Rio Ônibus S/A e a Barcas S/A, do outro, quanto à consideração das Escolas de Música Villa-Lobos e Técnica de Teatro Martins Pena como constitutivas ou equivalentes a escolas da "rede pública de 1° e 2° graus".

Trata-se de fazer prova junto àquelas sociedades anônimas, com a finalidade de que os alunos das duas Escolas obtenham gratuidade em transportes coletivos, em conformidade com o permissivo legal constante do art. 401 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, que reza:

VOTO DOS RELATORES

O Decreto Municipal nº 19.936, de 22 de maio de 2001, que "regulamenta a Lei nº 3.167, de 27 de dezembro de 2000, disciplinando a Bilhetagem Eletrônica nos serviços de Transporte Público de Passageiros por ônibus do Município do Rio de Janeiro e o exercício das respectivas gratuidades", em seu art. 16 – *caput*, reconhece o direito à concessão do cartão eletrônico, tanto aos alunos das Escolas Técnicas de segundo grau da FAETEC, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, como aos das unidades escolares federais. Por oportuno, achamos por bem reproduzi-lo:

"Art. 16 – Quanto aos alunos uniformizados da rede pública de ensino de primeiro e segundo graus, o cartão eletrônico será emitido de acordo com os dados cadastrais fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro, pela Secretaria Estadual de Educação, pela Secretaria de Ciência e Tecnologia, quando for o caso de Escolas Técnicas de segundo grau no Município, e pela direção da respectiva unidade escolar federal."

.....

Dessa forma, considerando o princípio da isonomia com as outras escolas técnicas do Estado, somos de parecer favorável a que a Escola de Música Villa-Lobos e a Escola Técnica de Teatro Martins Pena, mantidas pela FUNARJ, sejam consideradas como equivalentes a escolas da "rede pública de 1° e 2° graus".

Processo nº: E-03/100.278/2005

Este parecer seja notificado aos interessados.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Legislação e Normas acompanha o voto dos Relatores.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2005.

José Antônio Teixeira – Presidente Celso Niskier e Jesus Hortal Sánchez – Relatores Francisca Jeanice Moreira Pretzel João Pessoa de Albuquerque José Carlos de Silva Portugal José Carlos Mendes Martins – ad hoc

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado com abstenção de voto do Conselheiro Magno de Aguiar Maranhão.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 02 de agosto de 2005.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado em ato de 05/07/2006 Publicado em 11/07/2006 Pág. 15